



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8996

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Veto

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/11/2013

Descrição Sumária: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 43/2013. (MANTIDO). Dispõe sobre sansões administrativas a estabelecimentos bancários, casas lotéricas, agentes bancários, cooperativas de crédito e similares, e, revoga a Lei nº 2.631, de 25/09/1998.

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 36

Número de folhas: 11

Espeço: Veto
Categoria: Montido
Cx: 01
Eden: 36
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO INTEGRAL À PROJETO DE LEI

nº 43/2013

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Veto Integral ao Projeto de que “ Dispõe sobre Sanções Administrativas a Estabelecimentos Bancários, Casas Lotéricas, Agentes Bancários, Cooperativas de Crédito e Similares, e Revoga a Lei Municipal nº 2.631, de 25 de setembro de 1998”.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 26/11/2013
Comissão Especial.

2 - *Montido o voto do Executivo*

3 - *Em 19.12.2013.*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 21 de novembro de 2013

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP- 426 /2013
Assunto: Veto ao Projeto de Lei

26/11/13

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AGENTES BANCÁRIOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E SIMILARES, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.631, DE 25 DE SETEMBRO DE 1998”**, oriundo dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 1º, e de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 71, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §1º da Constituição Federal, vetei-o integralmente, por julgá-lo ilegal e contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei a que se refere o presente Veto dispõe, em síntese, sobre a aplicação de sanções administrativas quando da ocorrência de abusos ou infrações, estes definidos pela lei como a permanência de clientes e/ou usuários em fila por tempo superior a 15 (quinze) minutos, nos estabelecimentos de prestação de serviços bancários, casas lotéricas, agentes bancários, cooperativas de crédito e similares.

De pronto, insta salientar, em que pese o nobre propósito que norteou a iniciativa legislativa, notadamente a intenção de beneficiar a população, a questão merece ser examinada de forma mais acurada por parte desta Administração quanto ao aspecto de sua constitucionalidade e de sua conveniência administrativa.

E, nesse aspecto, tal medida incorre em vício de iniciativa que impõe seu veto, não merecendo a proposta ser acolhida por parte desta Administração, por afigurar-se constitucional.



R



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Analisando todo o conteúdo do projeto, percebe-se que as sanções ali impostas, por sua própria natureza, implicariam medidas típicas de ordem operacional e administrativa, aqui entendidas como a própria necessidade de ampla e constante fiscalização por parte do poder público, ficando evidenciada, além da geração de despesas não previstas, a ingerência indevida de um Poder na esfera de atuação de outro, restando ferida a competência privativa do Prefeito Municipal.

Logo, o projeto não observa o princípio fundamental da independência e harmonia dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição da República e confirmado no artigo 5º da Carta Estadual, por pretender impor ao Executivo Municipal medidas afetas à gestão administrativa, cuja competência para implantar e determinar ações aos órgãos integrantes da Administração Pública cabe ao Chefe deste Poder.

A iniciativa privativa tem sido sempre reafirmada pela Excelsa Corte. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Ademais, geração de despesa pública sem a correspondente previsão de fonte de custeio representa expressa violação aos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao art. 167, I e II, da Constituição da República.

Como se não bastasse, o Projeto de Lei em pauta acarretaria grave intromissão do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, pois pressupõe uma intervenção do poder público junto a pessoas jurídicas de direito privado.

Portanto, prever uma medida restritiva no âmbito das relações particulares sem que se estude o impacto que a mesma pode ter e se busquem meios hábeis de atenuá-lo, certamente se revela atentatório ao princípio da razoabilidade, que serve de diretriz para a ação restritiva do poder público na esfera particular.

Nesse sentido, parece oportuno destacar que os agentes bancários e as casas lotéricas, salvo melhor juízo, não detém autonomia administrativa, ou seja, não estão autorizados a implementar alterações em sua estrutura, aqui entendidas como o aumento da quantidade de funcionários e/ou caixas de atendimento, tornando-se absolutamente inviável obrigar-los a adotar providências e melhorias que não estão previstas ou autorizadas em seus respectivos contratos de funcionamento.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Por isso, para efeitos de imposição de sanções administrativas, tais estabelecimentos não podem ser equiparados a verdadeiras instituições financeiras, sendo certo que aqueles funcionam apenas como alternativa ao atendimento bancários, realizando serviços de menor complexidade, justamente para otimizar a prestação dos serviços como um todo, evitando-se, assim, a demora exagerada no atendimento.

Por isso, o presente veto encontra-se, também, alicerçado na própria Constituição Federal, uma vez que tais estabelecimentos possuem natureza de direito privado e, nesse caso, é exclusivamente da União a competência para editar normas ínsitas às suas obrigações, em atenção à norma inserta no art. 22, I, da Constituição Federal.

Ademais, o presente veto manterá em vigor a Lei Municipal nº 2.631, de 25 de setembro de 1.998, que já impõe sanções ao sistema bancário.

Desse modo, a medida prevista, da forma como se apresenta, mostra-se inconveniente e inoportuna para o interesse público municipal, devendo-se perquirir acerca de meios mais adequados de concessão da proteção visada, sem que se restrinja em demasia o direito daqueles que serão atingidos por estas normas.

Ante o exposto, vejo-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei que se trata o presente Ofício, por motivos de conveniência e oportunidade, além de o mesmo estar maculado pelos vícios de constitucionalidade, ilegalidade, além de ser contrário ao interesse público.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores da Câmara dos Vereadores.

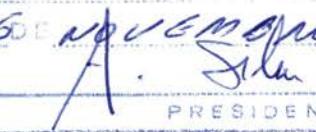
Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Ruy Adriano Borges Muniz
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO ~~E~~ ESPECIAL

EM 26 DE novembro DE 2013


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO A PROJETO DE LEI que “Dispõe sobre Sanções Administrativas a Estabelecimentos Bancários, Casas Lotéricas, Agentes Bancários, Cooperativas de Crédito e Similares e Revoga a Lei Municipal nº 2.631, de 25 de setembro de 1998.”, de autoria do Executivo.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

O Referido veto diz respeito à integralidade do projeto de lei sob comento, sob o argumento, em apertada suma de que criaria novas funções e despesas para o Poder Executivo, bem como, contraria o interesse público, vez que os agentes bancários e casas lotéricas não tem estrutura para se adequar à nova legislação.

Quanto à criação de novas funções e despesas para o Executivo Municipal, o que se revelaria uma ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo.

Entretanto, salvo melhor juízo, como bem observado pelo próprio Poder Executivo, as funções e despesas alegadas já estão previstas na Lei Municipal 2.631/98, portanto, não existe criação de novas despesas e funções, pois estas já existem.

Porém, como um dos motivos do veto foi por contrariar o interesse público, tal avaliação se torna subjetiva a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de novembro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

P A R E C E R

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 43/2013 – AUTOR:
Ver. Rodrigo Maia de Oliveira - MATÉRIA: “Dispõe sobre Sanções Administrativa a Estabelecimentos Bancários, Casas Lotéricas, Agentes Bancários, Cooperativas de Crédito e Similares, e Revoga a Lei Municipal nº 2.631, de 25 de setembro de 1998”.

I- RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 54, §1º combinado com 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município, opôs veto integral à proposição de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Rodrigo Maia de Oliveira, que estabelece tempo de espera para atendimento de cliente ou usuário de serviços bancários, em casas lotéricas, cooperativas de créditos e similares.

As razões do veto foram encaminhadas por meio do Ofício nº GP 426/2013 do Gabinete do Prefeito.

Cumprida as formalidades regimentais, o veto foi - encaminhado à Comissão Especial em nomeada através da Portaria nº 152/2013, constituída pelos Vereadores Alfredo Ramos Neto, Marly das Graças Alves e Silva e Valdivino Antunes de Souza, para, nos termos do artigo 80, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, receber parecer.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Após regular tramitação nesta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 043/2013 foi aprovado e encaminhado à sanção do Executivo, que, apresentou Veto Total, por julgá-lo ilegal e contrário ao interesse público.

Em síntese, o Executivo apresenta basicamente as seguintes alegações para justificar o veto: Vício de iniciativa por criar despesas não previstas e novas atribuições, intromissão do Legislativo na esfera particular e matéria contrária ao interesse público.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

Não obstante as argumentações apresentadas nas razões de voto, esta Comissão entende não serem elas suficientes para inviabilizar a aplicação da norma.

Primeiramente, cumpre esclarecer que as atribuições e despesas para a operacionalização da lei já estão previstas na Lei Municipal 2.631/98, como bem reconhece o Executivo ao vetar a presente proposição, portanto não há o que se falar em vício de iniciativa por tais motivos.

Quanto à alegação de que não compete ao Legislativo Municipal legislar sobre pessoas jurídicas de direito privado, no caso as instituições bancárias e similares, eis o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto:

STF - AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 495187 SP (STF)

Data de publicação: 10/10/2011

Ementa: EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Constitucional. Competência legislativa dos Municípios. **Tempo** de espera. **Atendimento. Agências bancárias.** Assunto de interesse local. Normas de proteção ao **consumidor**. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte de que os Municípios detêm competência para legislar sobre o tempo máximo de espera por atendimento nas agências bancárias, uma vez que essa questão é de interesse local e diz respeito às normas de proteção das relações de consumo, não se confundindo com a atividade-fim das instituições bancárias. 2. Agravo regimental não provido. (grifo nosso).

Vê-se que a intenção do Legislador, no projeto de lei, ora vetado, foi a de acrescentar à lei já existente, além das instituições bancárias, as casas lotéricas, cooperativas de créditos e similares.

Pois bem, se já é entendimento do próprio STF de que o Município é competente para legislar sobre tempo de espera no atendimento de agências bancárias, com fundamento no interesse local e nas normas de proteção das relações de consumo, não será diferente o tratamento para os demais estabelecimentos que prestam serviços semelhantes.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

Nesse sentido, torna-se totalmente inadequado a imputação de que a Proposição de Lei nº 043/2013 estaria invadindo a competência legislativa da União ao dispor sobre tais normas.

Por fim, declarar que a matéria é contrária ao interesse público fere frontalmente ao que estabelece o Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito à proteção das relações de consumo, direitos, garantias e interesses dos consumidores.

Em face das ponderações acima aduzidas, não tem como acolher os argumentos do Executivo de que a presente proposição seja ilegal, inconveniente e oposta aos interesses da população, muito pelo contrário, a tarefa do novo direito é exatamente a de harmonizar as relações sociais entre os prestadores de serviços e os seus usuários, a fim de ensejar que a prestação dos serviços sejam realizadas de forma humanizada e com o mínimo de sacrifício e desgaste.

Ademais dizer que os agentes bancários e as casas lotéricas não têm como se restruturarem para atender à nova lei, obriga-nos novamente a recorrer ao princípio da supremacia do interesse público, que alerta o gestor público de que *“A administração pública deve vincular e direcionar seus atos de modo a garantir que interesses privados não prevaleçam nem sucumbam aos interesses e necessidades da sociedade como um todo.”*

III- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão demonstra a legalidade da matéria e opina pela **REJEIÇÃO** do Veto Total ao Projeto de Lei nº 043/2013, quando este for submetido ao Plenário.

Sala das Comissões 10 dezembro de 2013.

Comissão Especial

Vereador Valdivino Antunes de Souza:

Vereadora Marly das Graças Alves e Silva:

Vereador Alfredo Ramos Neto:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PORTARIA N° 152 /2013

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o art. 81 c/c art. 239 do Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial, abaixo relacionados, para manifestar sobre voto ao Projeto de Lei nº 043/2013:

VER. ALFREDO RAMOS NETO

VER. MARLY DAS GRAÇAS ALVES E SILVA

VER. VALDIVINO ANTUNES DE SOUZA

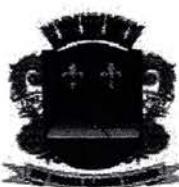
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de novembro de 2013.

**VEREADOR ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG**

Certidão de Publicação	
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) <u>Portaria n° 152/2013</u>	
foi afixado (a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em <u>02/12/13</u> , para se tornar público(a).	
Por ser verdade, firmo a presente.	
Montes Claros-MG, <u>02</u> de <u>dezembro</u> de <u>2013</u>	
<i>[Handwritten signature]</i>	
Intsa - Secretaria Executiva	



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 30 DE NOVEMBRO DE 2013 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO I - Nº 90

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta.....1
Câmara Municipal.....1

Administração Pública Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 0271/2013

Processo Nº. 0383/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTAINERS (LIXEIRAS) PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE.
ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico no site www.llicitacoes-e.com.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 10h e 00min do dia 18 de dezembro de 2013.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h e 00min. do dia 18 de dezembro de 2013.
INÍCIO DA DISPUTA: às 11h e 00min. do dia 18 de dezembro de 2013.
O Edital Está disponível na Divisão de Compras e nos sites www.montesclaros.mg.gov.br Central de Compras! Pregão PMMC e www.llicitacoes-e.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 0269/2013

Processo Nº. 0378/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, CALCULADORES ELETRÔNICAS, CONDICIONADOR DE AR E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO PARA DIVERSAS SECRETARIAS.
ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico no site www.llicitacoes-e.com.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08h e 00min do dia 19 de dezembro de 2013.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h e 00min. do dia 19 de dezembro de 2013.
INÍCIO DA DISPUTA: às 09h e 00min. do dia 19 de dezembro de 2013.
O Edital Está disponível na Divisão de Compras e nos sites www.montesclaros.mg.gov.br Central de Compras! Pregão PMMC e www.llicitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 29 de novembro de 2013.
Alzira Rua Freire
Pregoeira

MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSE VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE Gabinete DO PREFEITO
TÁNIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORAÇÃO GRÁFICA
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/contato/licita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0204/2013 – NOVA DATA

Processo Nº. 0288/2013
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PAGAMENTO DA FOLHA LÍQUIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
Dia da Licitação: 13/12/2013 - Horário: 08h30min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211-B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/central_de_compras_pregao_pmmc.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0274/2013

Processo Nº. 0387/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA OS VEÍCULOS DAS FROTAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO, PARA ABASTECER AS LAMPARINAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E PARA OS AUTOMATIZADORES COSTAIS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES NO EXERCÍCIO DE 2014.

Dia da Licitação: 13/12/2013 - Horário: 15h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211-B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/central_de_compras_pregao_pmmc.

Montes Claros, 29 de novembro de 2013
Shirley Ferreira de Sousa
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0276/2013

Processo Nº. 0389/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS DIVERSAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS USUÁRIOS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL, RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA E OUTROS PONTOS E AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL DESTE MUNICÍPIO.

Dia da Licitação: 12/12/2013 - Horário: 08h30min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211-B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/central_de_compras_pregao_pmmc.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0277/2013

Processo Nº. 0392/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS, ORÉGANO, LOURO E OVOS PARA O RESTAURANTE POPULAR – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONV. CONTA: 11.071-X).

Dia da Licitação: 12/12/2013 - Horário: 10h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211-B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/central_de_compras_pregao_pmmc.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0265/2013

Processo Nº. 0373/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÕES DE 13 E 45 QUILOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

Dia da Licitação: 12/12/2013 - Horário: 16h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211-B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/central_de_compras_pregao_pmmc.

Montes Claros, 29 de novembro de 2013
Shirley Ferreira de Sousa
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Avenida Cula Mangabeira 211 – Centro – CEP 39.401-002
Telefones (38)3229.3000 – 3229.3090Fax (38) 3229.3129

O Município de Montes Claros, através do Secretário de Planejamento e Gestão, de acordo com o Edital 2/2010, convoca em caráter de urgência o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal, abaixo relacionados, a comparecerem à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, 1º andar, sala 112, telefone 3229.3028, no horário compreendido entre 12h e 18h, visando a realização dos procedimentos prévios para nomeação e posse.

Esta publicação se faz necessária, uma vez que as correspondências enviadas via Correios foram devolvidas sem o regular recebimento.

O(a) candidato(a), a partir da publicação dessa convocação, tem o prazo de 15 dias para comparecer à Secretaria de Planejamento e Gestão e, o não pronunciamento permitirá sua exclusão do Concurso Público, tornando sem efeito sua nomeação.

Relação de Candidatos aprovados no Concurso 2/2010 com Correspondência devolvida pelos Correios

Inscrição – 201048010322
Classif. - 2º Lugar
Nome do Candidato - Christiana de Castro Nogueira
Cargo – Arquiteto
RG - MG-19441688

Estas informações estão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Montes Claros.
Endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br
Montes Claros 28, de novembro de 2013.

Halley Fernando Castro de Oliveira
Secretário de Interino de Planejamento e Gestão

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 095/2013 – CONTRATOS.

A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações, torna público o os Contratos abaixo identificados:

CONTRATO Nº P0035612 – PROCESSO Nº 00380/2012 – DISPENSA 0062/2010 – Locação do imóvel para funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especial de Assistência Social.
Locatário: **ÉBANO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** Valor do contrato R\$48.000,00. Vigência: é de 12 (doze) meses.

TERMO DE ADITAMENTO:

CONTRATO Nº P0038012 – PROCESSO Nº 00380/2012 – DISPENSA 0062/2010 – Locação do imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Locatário: **UNIMED MONTES CLAROS – COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA.** **Primeiro Termo de Aditamento** – A vigência do contrato e o prazo para a prestação de serviço, previstos na Cláusula Segunda do Contrato original, ficam prorrogados por mais de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/10/2013 a 18/10/2014. Os valores mensal e global previstos na Cláusula Terceira do Contrato Original passam, a vigorar com os valores R\$288.132,60 (Duzentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), R\$24.011,05 (Vinte e quatro mil, onze reais e cinco centavos) reajustado em 4,3958% conforme o índice do IGP-M de outubro de 2013.

Montes Claros (MG), 29 de novembro de 2013.
Nilma Silva Antunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 152/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o art. 81 c/c art. 239 do Regimento Interno da Casa, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial, abaixo relacionados, para manifestar sobre veto ao Projeto de Lei nº 043/2013

VER. ALFREDO RAMOS NETO
VER. MARLY DAS GRAÇAS ALVES E SILVA
VER. VALDIVINO ANTUNES DE SOUZA
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de novembro de 2013.

VEREADOR ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG